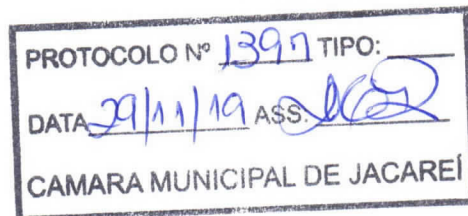




Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria nº 19, de 27 de fevereiro de 2019, em atendimento ao Requerimento nº 056/2019, para apuração de possíveis atos de irregularidades no desvio de R\$317.287,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais) da conta bancária da Câmara Municipal de Jacareí.



RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada com a finalidade de apurar possíveis atos de irregularidades no desvio de R\$317.287,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos e oitenta e sete reais), da conta bancária da Câmara Municipal de Jacareí junto ao banco Santander, conforme razões detalhadamente expostas no requerimento inaugural.

Composto o colegiado investigativo e definidas as respectivas atribuições de seus membros, iniciaram-se os trabalhos, na forma adiante relatada:

- 1) Reunião para definição do roteiro a ser seguido (fl.07);
- 2) Expedição de ofício ao Banco Santander solicitando cópia de todos os instrumentos contratuais e eventuais aditivos firmados entre a Câmara e a instituição financeira (fls. 11/12);
- 3) Expedição de ofício à Secretaria Administrativa do Legislativo requisitando cópia de todos os instrumentos contratuais e eventuais aditivos firmados entre a Câmara e o banco Santander (fls. 13);
- 4) Expedição de ofício a autoridade policial solicitando a perícia com relação ao caso;



- 5) Organograma da estrutura da Câmara Municipal, conforme Lei nº 6.140/2017 (fls. 82/88);

DOCUMENTOS

Dentre os principais documentos encartados no presente caderno investigatório, destacamos:

- 1) O convênio firmado entre a Câmara Municipal de Jacareí e o Banco do Estado de São Paulo – antigo BANESPA – que foi adquirido pelo Santander (fls. 17/24);
- 2) Memorando nº 10/2017 – RH, versando sobre procedimentos de pagamentos instituídos pela Presidente do Legislativo em 2017, Vereador Lucimar Ponciano (fls. 55);
- 3) Relação de operações bancárias referentes à presente apuração (fls. 138/146);
- 4) Requerimento para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 307);
- 5) Apenso I – referente a Averiguação Preliminar instaurada para apuração de responsabilidades dos servidores do Poder Legislativo Municipal acerca dos fatos ora apurados;

OITIVAS

Ao longo dos trabalhos investigativos foram colhidos diversos depoimentos a fim de melhor elucidar os fatos, conforme documentos de vídeo anexos ao presente processo.

Em resumo, sobre o episódio em apuração, as testemunhas assim se manifestaram:



Paulo Guimarães, Gerente do Santander, relatou que “a partir do momento que você cadastra uma senha da internet, você cadastra os “másters” que chama e esses “másters”, que são as pessoas responsáveis, no caso da Câmara acho que deve ser a Lucimar, que é a presidente, e esse “máster” designa pessoas para poder fazer as transações. A partir daí a responsabilidade é do próprio “máster” que designa as pessoas”. Disse também que “é o cadastramento sistêmico de um “máster” é do responsável pela empresa, no caso aqui, acho que é a Lucimar né?”.

Adiante disse “é como se fosse uma senha, você tem a senha do seu cartão, é sua e intransferível, se você dá essa senha para um terceiro, você está dizendo para ele: está aqui, vai lá e faça o que quiser, e está delegando essa responsabilidade pra ele né?” (fls. 151/161).

Lucimar Ponciano Luiz, Presidente da Câmara no biênio 2017/2018, período em que ocorreram os fatos, informou como era a rotina administrativa do Legislativo, em especial como ocorriam os pagamentos diversos, ressaltando que “No caso da Câmara Municipal, vocês devem ter já feito a oitiva com a servidora, por mais de décadas ela presta esse serviço e, em nenhum momento, ela fez liberação de um centavo da verba pública da Câmara Municipal, em nenhum momento, ela não tem essa autorização, só quem tem essa autorização é a tesoureira e a presidente.”

Questionada pelo **Vereador Paulinho dos Condutores**: “A função dela (Vanda) era essa mesmo ou ela estava fazendo uma outra função que não correspondia ao cargo dela? Esse é o cargo dela? Essa atribuição é dela mesmo?”. Respondeu que: “essa função, essa atribuição é dela mesmo, é atribuição dela, a atribuição dela é cuidar da folha de pagamento”.

Perguntada pelo **Vereador Fernando da Ótica**
Original: “Dentro do organograma da Câmara Municipal, a senhora tem ciência de que a função da funcionária Vanda Elisa Diogo, que ela ocupa o cargo de Secretário Legislativo II, que encontra-se atuando no Departamento Pessoal com acesso



através de senha enfim, que ela tem, ela estaria supostamente num desvio de função?". A Vereadora Lucimar respondeu que: "Não, ela está lá com o consentimento da Secretária de Administração, exercendo aquela função. Então, está descrito sim nas atribuições dela, não com Secretária II, mas sim outras, nas atribuições dela, está organizado que é função dela trabalhar com a folha de pagamento e adiantamento dos servidores desta Casa" (fls. 162/177).

Maria Auxiliadora de Lima Requena, Secretária-Diretora Administrativa da Câmara, esclareceu sobre a rotina administrativa e informou sobre as medidas preventivas e corretivas implementadas após a ocorrência da fraude (fls. 178/196).

Marcelo da Veiga, superintendente do banco Santander, explicou como ocorreram os fatos na ótica do banco e disse a Comissão que: *"a servidora Vanda consegue realizar transações porque ela é a portadora do usuário máster da conta, então ela consegue realizar as transações"* (fls. 197/214).

Vanda Elisa Diogo informou aos membros da Comissão toda a cadeia de acontecimentos da ocorrência, bem como que: *"eu fui designada máster né, depois de mim poderiam vir outras pessoas pra, mas teriam que passar pela minha autorização por eu ser máster entre a Câmara e o banco, ser o usuário máster"*. Ela também disse que *"por volta de oitenta e três, eu fui designada pelo presidente pra eu responder pelo departamento pessoal;"* (fls. 217/230).

Soraia Gomes Guedes de Oliveira, então Coordenadora de Finanças por ocasião dos fatos, hoje aposentada, narrou em detalhes como ocorreu o evento no dia da ação fraudulenta e também explicou os limites e atribuições dos cargos/servidores que interagiram nesta demanda (fls. 232/239).

Anderson Vieira Bastos, Assessor de Pessoal desta Casa, apenas detalhou como se deu sua intervenção no fatídico episódio (fls.



240/244).

Ivanildo José Deodato, Analista de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, compareceu perante à Comissão e trouxe informações de cunho técnico, especificamente acerca de sua área de atuação (fls. 245/250).

Marcelo da Veiga, Superintendente do banco Santander, atuante na área de prevenção de fraudes, **Tayane Chil Degasperi**, Gerente Geral do banco Santander, **Cíntia Aparecida Moraes**, Gerente de Atendimento do banco Santander, foram ouvidos a fim de esclarecer aspectos relacionados ao sistema utilizado pelo banco Santander e as possíveis causas determinantes da ocorrência (fls. 260/280; 281/294; 295/306).

CONSIDERAÇÕES

Devidamente esmiuçado todo o trabalho realizado pelo colegiado, acerca da colheita de depoimentos e análise de inúmeros documentos, a Comissão Parlamentar de Inquérito passa a tecer suas considerações.

República é uma palavra que descreve uma forma de governo em que o Chefe de Estado é eleito pelos representantes dos cidadãos ou pelos próprios cidadãos, e exerce a sua função durante um tempo limitado. Esta palavra deriva do latim *res publica*, expressão que pode ser traduzida como "assunto público".

Assim sendo, os cuidados com os assuntos públicos – especialmente quando tratarmos de dinheiro – deve ser sempre o máximo.

Bem por isso, diversas instituições possuem atribuições de fiscalização, sem que a atuação de uma exclua a atuação da outra. A título de exemplo destacamos que o grave fato ora apurado, vem sendo investigado por



diversas instituições: Polícia Civil, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, e até mesmo pela própria Câmara Municipal que, além de averiguação preliminar já concluída, também instaurou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

A importância do assunto é tamanha, que o requerimento que deu início a este trabalho foi iniciado pelo Vereador Dr. Rodrigo Salomon e foi subscrito pela expressiva maioria dos Vereadores: Aderbal Sodré, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Paulinho do Esporte, Dr. Márcia, Juarez Araújo, Arildo Batista, Sônia Patas da Amizade, Fernando da Ótica Original e Luís Flávio Dias.

Apenas a Vereadora Lucimar Ponciano e o Vereador Abner de Madureira, não assinaram o requerimento de abertura da CPI. E, estranhamente, assim que iniciamos a investigação, houve pedido de vista e cópia por parte da Vereadora Lucimar.

Mas, reconhecendo a extrema importância do assunto, e cientes da responsabilidade dos membros da Comissão em dar uma resposta à população, que tanto cobrou uma posição oficial sobre as providências no caso dos R\$317.000,00, expomos nosso modesto entendimento após a averiguação.

Embora hajam, de fato, indícios da ocorrência de fraude criminosa ocorrida por ação externa (hacker), houveram omissões internas que colaboraram decisivamente para o evento danoso que, se existisse atuação preventiva dos envolvidos, a possibilidade de ter evitado o prejuízo aos cofres públicos seria exponencial.

A primeira omissão é do próprio Departamento de Recursos Humanos da Casa, que tinha em seu interior função própria da Tesouraria, que é justamente o setor mais qualificado e com mais experiência para relações com instituições financeiras, inclusive para adotar posturas preventivas em situações como a verificada neste caso.



Da simples leitura das atribuições dos cargos lotados no referido setor (Diretor de Recursos Humanos e Assessor de Pessoal) é possível verificar a inexistência de qualquer atribuição relacionada a interação com instituições financeiras, os bancos.

E mais, a alocação da servidora Vanda, no cargo de Secretário-Legislativo II, junto ao Departamento Pessoal é flagrante desvio de função, não coibido por sua supervisora direta, a Diretoria de Recursos Humanos.

E pior, além de estar em desvio de função, ainda exercia atribuição que, por expressa disposição de lei, sequer era do setor!

Sobre essa omissão, a ex-Presidente da Câmara também teve co-participação decisiva, pois, como gestora máxima do órgão, é de sua inteira responsabilidade a adoções de medidas corretivas e preventivas em qualquer anomalia que verifique, em especial ilegalidades, como é o caso do desvio de função.

Porém, disse ela em seu depoimento que conhecia bem a estrutura administrativa da Câmara Municipal para, na sequência, se manifestar contraditoriamente, afirmando que a servidora Vanda estava em sua função correta, quando, escancaradamente, não estava.

Todavia, durante as investigações constatamos que havia imensa preocupação da ex-Presidente com questões de menor importância, como se verifica do Memorando nº 10/2017 – RH, não se preocupando sequer em saber quem era o efetivo movimentador das contas bancárias do Poder Legislativo.

Confirmando o despreparo da ex-Presidente, pudemos verificar também que, além de permitir a manutenção de servidora no exercício de atribuição diversa da de seu cargo de origem, sem nada fazer para estancar tal ilegalidade, também permitiu indevidamente que a referida servidora, totalmente fora do seu âmbito de atribuições, se cadastrasse como usuária master do banco



Santander, manipulando expressivos valores de titularidade da Câmara, conforme expressamente declarou o Sr. **Paulo Guimarães**, Gerente do Santander.

A própria Vanda confirma em seu depoimento que era usuária master na conta bancária da Câmara. Mais do que isso não é preciso.

Portanto, lamentavelmente somos forçados a concluir que a omissão da ex-Presidente, ainda que em decorrência de sua inabilidade como gestora, e não necessariamente por má-fé, foi fator decisivo para o prejuízo dos R\$317.000,00 injustamente suportados pela Câmara.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito conclui pela existência de elementos de infrações, em nítida violação a Lei de Improbidade Administrativa:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou **para outrem**, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou **omissão decorrente das atribuições do agente público**;

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou **omissão**, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

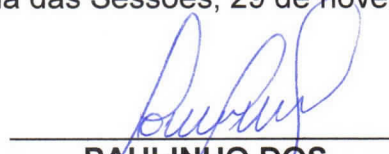


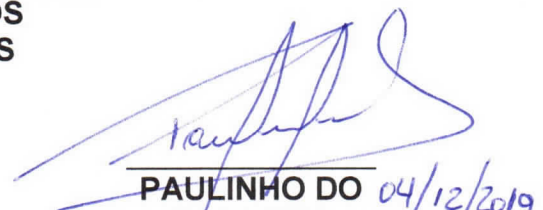
Por tudo isso, determinamos:

- a) extração de cópia integral de todo o apurado e remessa a secretaria criminal do Ministério Público local, processo nº 1501696-67.2018.8.26.0292, para análise e providências em seu âmbito de atribuições;
- b) extração de cópia integral de todo o apurado e remessa a secretaria cível do Ministério Público local, para análise e providências em seu âmbito de atribuições;
- c) remessa de cópia do presente relatório a todos os Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, para ciência;

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.


FERNANDO DA ÓTICA
ORIGINAL
Relator


PAULINHO DOS
CONDUTORES
Presidente


PAULINHO DO
ESPORTE
Membro 04/12/2019